



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI
Nº 153/2025.**

Autora: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

EMENTA

**Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal.
Legalidade. Considerações.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 153/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida, que “Institui a Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.”

Apresenta justificativa.

Não vem o projeto acompanhado de declaração do ordenador de despesas nem estudo de impacto orçamentário-financeiro, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal e o art. 113, do ADCT, o que recomenda seja observado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Vejamos:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

(...)

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016\)](#)





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

No mais, não vislumbro óbice jurídico.

No tocante ao mérito a análise é de competência dos Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, observadas às considerações acima.

Este projeto deve ser levado submetido às Comissões de Justiça e Redação, Saúde, Assistência Social e Idoso e Finanças e Orçamento, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 14 de agosto de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

